



**Câmara Municipal de Itinga do Maranhão**

Rua: Aulídia Gonçalves, s/n – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

**LEI Nº 270/2017**

b) eventos culturais;

Institui o ‘Dia da Consciência Jovem’ na cidade de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

A Vereadora, **GELCIANE TORRES DA SILVA** infra-assinada, no uso de seus espeques legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão a seguinte proposição para que seja transformada em Lei, na esteira do que preceitua o Artigo 97, § I; Artigo 106, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**FAÇO SABER**, a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu **MAXWIL DE OLIVEIRA REIS**, Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o “Dia da Consciência Jovem” na cidade de Itinga do Maranhão, a ser celebrado no dia 12 de agosto.

**Parágrafo único:** O “Dia da Consciência Jovem” instituído no caput deste artigo, visa promover ações de sensibilização educacionais esportivas, sociais e ambientais desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais voltadas a defender o protagonismo da juventude da cidade de Itinga do Maranhão.

**Art. 2º.** As ações de sensibilização do “Dia da Consciência Jovem” a que se refere o parágrafo único supracitado, terão como objetivo propiciar a juventude um maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do Município de Itinga do Maranhão.

**Art. 3º.** No “Dia da Consciência Jovem” dois cidadãos serão homenageados, a cada ano, com o título, **ORGULHO JOVEM ITINGUENSE**, sendo estes, um cidadão e uma cidadã, sejam eles pessoas físicas ou jurídica, contudo que tenham sido destaque na promoção da cidadania para os jovens Itinguense.

**Parágrafo único:** As homenagens de que tratam este artigo serão conferidos mediante Moção de Aplausos proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão a ser entregue em sessão legislativa após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

**Art. 4º.** As atividades a serem desenvolvidas nesse dia serão:

- a) eventos esportivos;
- b) eventos culturais;
- c) palestras sobre a conscientização na luta contra as drogas;
- d) palestras sobre as perspectivas futuras no tocante a profissionalização;
- e) palestras sobre educação sexual e DSTs e
- f) palestras sobre a importância da família.

**Art. 5º.** O “Dia da Consciência Jovem”, deverá constar no Calendário Oficial do município de Itinga do Maranhão.

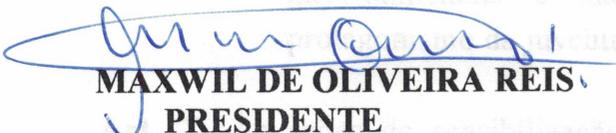
**Art. 6º.** Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta e dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

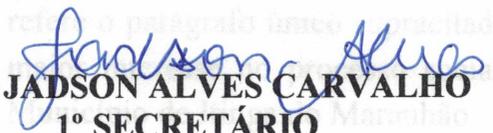
**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

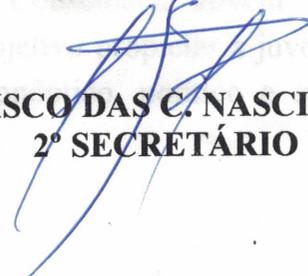
**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 24 de abril de 2017.

  
**MAXWIL DE OLIVEIRA REIS**  
**PRESIDENTE**

  
**ALZENIR TEIXEIRA DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**JADSON ALVES CARVALHO**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**FRANCISCO DAS C. NASCIMENTO**  
**2º SECRETÁRIO**